A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 12 de novembro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 368/2019 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 368/2019**

Autoriza a alienação onerosa com inexigibilidade de licitação, de imóvel de matrícula nº 110.126, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica desafetado o imóvel de matrícula nº 110.126, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, estando o Poder Executivo autorizado a aliená-lo onerosamente, com inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

 § 1º O imóvel mencionado no “caput” deste artigo é assim descrito: “Área ‘C’ do desmembramento da quadra ‘G’ do loteamento Jardim Guanabara, em Araraquara, medindo 14,39 metros de frente para a Rua Capitão José Sabino Sampaio; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede 35,44 metros onde confronta com a Área ‘B’ (M.110.125); do lado esquerdo mede 13,06 metros em curva de concordância (desenvolvimento), onde confronta com a confluência do alinhamento predial da Rua Capitão José Sabino Sampaio com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; daí segue por 24,80 mtros em linha reta onde confronta com a Faixa de Servidão ‘2’ da CPFL; e 22,07 metros na linha dos fundos, onde confronta com a Área ‘A’ (M.110.124), encerrando 734,86 m2.

 § 2º A alienação de que trata o “caput” deste artigo se dará “ad corpus”, conforme o § 3º do art. 500 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

 Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º desta lei à Bras Wed Indústria e Comércio de Solda LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.171.339/001-08.

 § 1º A alienação será efetivada pelo valor da avaliação realizada no mês de agosto de 2019, constante do guichê nº 033.614/2009, perfazendo o montante de R$ 220.458,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais).

 § 2º O pagamento do montante disposto no § 1º deste artigo será realizado em 10 (dez) parcelas, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária.

 Art. 3º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

 Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**